APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 18/03/24
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 14 de 03 de 24
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Educação, Cultura e Desporto
Em 14 de 03 de 24
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

Autoriza a criação de Comissões de Proteção e Prevenção à Violência Contra a Criança e o Adolescente nas escolas públicas e privadas no Município de Miguel Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação de Comissões de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Violência e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente nas escolas públicas e privadas no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente:

I - desenvolver, com a comunidade escolar, planos de prevenção às diversas expressões de violência identificadas no ambiente escolar;

II - notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de violência contra a criança e o adolescente, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;

III - implantar protocolo único de registro, sistematização e notificação nas escolas para os casos de violência contra crianças e adolescentes;

IV - notificar os casos de suspeita de violência ao Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de ensino da educação básica manterão ações permanentes de sensibilização e formação da comunidade escolar para prevenção à violência e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O protocolo único de registro, sistematização e notificação dos casos atendidos pelas comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente nas escolas constará das seguintes ações:

I - registro dos casos recebidos em formulário unificado, produzido pela Secretaria de Educação do Município;

II - sistematização dos atendimentos realizados a fim produzir dados que subsidiem políticas de prevenção à violência contra a criança e o adolescente;

III - notificação dos casos de suspeita de violência, bem como de demandas especiais e urgentes da criança e do adolescente, ao Conselho Tutelar, de acordo com os arts. 13 e 245 da Lei Federal nº 8.069/1990, sem prejuízo da notificação às demais autoridades competentes, quando necessário.

Parágrafo Único. A comissão de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente, por meio da unidade escolar, será responsável pela guarda e manutenção, em sigilo, dos documentos de sistematização dos atendimentos, sob responsabilidade da unidade escolar.

Art. 4º A Comissão de Proteção e Prevenção à Violência contra a Criança e o Adolescente deverá ser composta dos seguintes membros:

I - o Diretor Escolar;

II - 1 (um) professor, podendo ser membro do Conselho Escolar;

III - 1 (um) funcionário da escola, podendo ser membro do Conselho Escolar.

§ 1º Os representantes a que se referem os incisos II e III serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo.

§ 2º O mandato dos representantes a que se referem os incisos II e III - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir proteção integral à criança e ao adolescente, além de capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência, e a educação desempenha papel central para o rompimento dos padrões e ciclos de violência.

A Comissão de Proteção na Escola constitui-se como iniciativa primordial para apoiar os profissionais da educação no que compete à escola em termos de atuar na prevenção às violências, notificar e encaminhar os atos infracionais que violem direitos e que exijam a adoção das medidas.

Além de violar os direitos, práticas de maus-tratos têm efeitos nocivos que podem se prolongar no tempo, por isso a importância de sua identificação, denúncia e prevenção. Entre as consequências das formas de violência e da negligência estão atrasos no desenvolvimento afetivo e outras sequelas psicoemocionais. Elas podem resultar em adultos socialmente passivos, emocionalmente insensíveis, com dificuldade de confiar e estabelecer relacionamentos.

Diante do exposto, submeto o presente projeto a apreciação desta casa, requerendo desde já o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 14 de março de 2024.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vereador